DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Comunicados	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2841/2021
(Autora: Vereadora CINTIA REGINE RODRIGUIES DE FREITAS MAITAN)

INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, MEDIANTE A DOAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E OUTROS CUIDADOS BÁSICOS À SAÚDE MENSTRUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Município de Guaiçara, o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada

como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde

desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

Art. 3º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei, todas as mulheres residentes no município de Guaiçara, cuja renda familiar não ultrapassar 01 (um salário) mínimo..

§ 1º Os critérios de quantidade, forma da oferta gratuita

de absorventes e outros itens necessários à implementação do Programa serão definidos pela Secretaria de Saúde Municipal, mediante orientação médica.

§ 2º Os recursos financeiros para o atendimento das

beneficiárias de que trata este Lei, onerarão as dotações orcamentárias introduzidas no orçamento municipal destinadas às politicas públicas da saúde.

Art. 4º O poder público promoverá campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias disponibilizadas no orçamento municipal para área da saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara-SP, 19 de novembro de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

LEI Nº. 2842/2021
(De autoria dos vereadores Victor Baptista Pereira Silva , Elis Cordeiro da Silva, Edson Almeida dos Santos e Ronald Adriano Rodrigues)

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO "VERDE" NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a campanha Dezembro Verde – Não Ao Abandono de Animais no município de Guaiçara.

Art. 2°. A instituição do Dezembro Verde tem como objetivo:

I – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

III – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

IV- Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por de ações integradas envolvendo a população, órgão públicas e organizações que atuam na área.

Art. 3°. A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara-SP, 19 de novembro de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

LEI Nº 2843/2021

(De autoria do Vereador Edson Almeida dos Santos)

"INSTITUI O PROGRAMA VERÃO MELHOR IDADE E LEVA IDOSOS A PARTICIPAR DE ATIVIDADE FÍSICA, CULTURAL E MUSICAL NAS PRAÇAS PÚBLICAS DA CIDADE DE GUAIÇARA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Com o propósito de proporcionar alegria, diversão, saúde e bem-estar aos idosos do município, a prefeitura de Guaiçara, por meio da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Lazer e Secretaria de Esportes realizar-se-á de dezembro a março, sempre aos domingos à tarde o Projeto Verão Melhor Idade, que vai levar os idosos para fazer atividades físicas, culturais e musicais nas praças de nossa cidade;

Art. 2 - O projeto deverá ter a orientação e acompanhamento de profissionais de educação física, respeitando os limites de cada participante, ter uma ambulância no local com enfermeiro e ou socorrista devendo aferir a pressão arterial dos participantes;

Art. 3 – Os interessados deverão se cadastrar na prefeitura municipal trazendo atestado médico e comprovante de vacinação atualizada contra Covid-19;

Art. 4 – Através do setor de transporte a prefeitura municipal poderá fornecer o transporte (paizão) aos idosos moradores de bairros distantes e que não tenham condições de se deslocar por meios próprios até o local; a definição da praça será programada mensalmente devendo o projeto ser apresentado em todas as praças de nossa cidade;

Art. 5 - Não sendo possível realizar o programa em áreas abertas (praças) devido às chuvas, poderá realizar em prédios públicos disponíveis;

Art. 6 - O programa poderá ainda ter apresentação de atividades musicais e o acompanhamento da banda

Maestro Angelo Buzinaro sempre que possível;

Art. 7 - O programa poderá contar com passeios nas áreas rurais de nossa cidade, bem como, nas áreas rurais das cidades circunvizinhas;

Art. 8 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, ficando a critério definir os horários e ou alterar os dias para melhor resultado do programa;

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara-SP, 19 de novembro de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

LEI Nº 2844/2021

(De autoria do Vereador Edson Almeida dos Santos)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no âmbito do município de Guaiçara, com o propósito de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para o incentivo e qualidade da prática de esportes no nosso município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no programa será efetuada das seguintes formas:

I – Doação de materiais;

II – Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos; III – Reforma e ampliação de áreas públicas destinadas a práticas de esporte e lazer;

IV – Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;

V – Promoções de eventos esportivos e de lazer;

VI – Patrocínio aos participantes dos eventos municipais e intermunicipais de esporte.

VII – Demais formas que auxiliem a execução do programa, desde que previamente ajustado com o Poder público Municipal;

Art. 2º. As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa deverão firmar termo de parceria com o Poder Executivo, o qual expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer".

Art. 3º. As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários as ações, inclusive com placas ou escritas em muros seu slogan ou símbolo da empresa;

Art. 4º. Nos casos de promoção de eventos e ou de lazer previsto no inciso V do parágrafo único do artigo 1º desta Lei, poderão as pessoas jurídicas, contar com o apoio de profissionais de educação física que, sejam servidores do município dentro de suas respectivas cargas horarias, para a execução das atividades;

Art. 5º. Fica a critério da prefeitura disponibilizar o espaço para promover as empresas participantes do programa.

Art. 6º O Poder público não terá ônus de qualquer natureza e não concedera qualquer incentivo econômico ou estimulo fiscal as empresas, em razão da participação no Programa;

Art. 7º O Programa não terá nome de pessoas como forma de publicidade ou propaganda;

Art. 8º. Essa lei entrará em vigor logo após regulamentação do poder executivo municipal.

Guaiçara-SP, 19 de novembro de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3594 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA 2022 AOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de Atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2022, com fundamento na Lei Complementar nº43/2013 e 44/2014;

DECRETA:-

CAPITULO I

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

Artigo 1º - Compete à Secretária da Educação: Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos gerais, e em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas de execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares, necessárias ao desenvolvimento do processo, juntamente com a Comissão Organizadora para a Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Artigo 2º- Compete às autoridades escolares:

I – Tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto;

II – Convocar os docentes, professor titular de cargo, para tomar ciência de sua contagem de tempo para atribuição de classes e/ou aulas constante do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto;

III - Atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, no processo inicial de acordo com as necessidades pedagógicas do processo ensino-aprendizagem, por campo de atuação.

Artigo 3º - Para efeitos que dispõe o presente Decreto considera-se campo de atuação, referentes às classe e/ou aulas a serem atribuídas:

I – Classes da Educação Infantil, modalidade pré-escola, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Campo de atuação relativo ao Cargo docente de Professor de Educação Básica I;

II – Classes da Educação Infantil, modalidade creche. Campo de atuação relativo ao cargo docente de Assistente de Educação Infantil.

III – Aulas das Disciplinas de Arte, Educação Física, Inglês e Informática Educacional. Campo relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II;

IV – Educação Especial. Campo de Atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I, com especialização em Educação Especial com carga horária mínima de 360h.

CAPITULO II

DA CARGA HORÁRIA

Artigo 4º - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desenvolverem suas atividades de docente, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Professor de Educação Infantil – 25 horas (relógio) semanais sendo:

a) 20 horas de docência com aluno

b) 02 horas de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 08 horas de atividade de trabalho pedagógico individual (ATPL/ATPD) para preparo de material

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

pedagógico;

II – Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 30 horas (relógio) semanais sendo:

a) 25 horas/aula em sala de aula;

b) 02 horas/aula de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 09 horas/aula de atividade de trabalho pedagógico individual (ATPL/ATPD) no preparo de material pedagógico;

III – Professor de Educação Básica II de Educação Física, Arte e Inglês com 20 horas (relógio) semanais sendo:

a) 16 horas em sala de aula

b) 02 horas de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 06 horas de atividade de trabalho pedagógico individual (ATPL/ATPD) para preparo de material pedagógico;

IV- Professor de Educação Básica II, modalidade Educação Especial e Informática Educacional, com 30 horas (relógio) semanais sendo:

a) 25 horas/aula em sala de aula

b) 02 horas/aula de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 09 horas/aula de atividade de trabalho pedagógico individual (ATPL/ATPD) para preparo de material pedagógico;

Artigo 5º - O docente Titular de Cargo não terá carga suplementar, exceto os professores de Educação Física, Arte, Inglês e Informática Educacional, que poderão ter atribuídas até 10 dez aulas a título de Carga Suplementar.

Parágrafo Único: O docente Titular de Cargo das disciplinas de Arte, Educação Física, Inglês e Informática Educacional deverão esgotar as aulas a título de carga suplementar primeiramente na unidade onde seu cargo está lotado.

Artigo 6º - A carga horária de trabalho docente será computada em horas de 60 (sessenta) minutos convertida em hora/aula de 50 (cinqüenta) minutos.

CAPÍTULO III

Da Inscrição

Artigo 7º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes das Unidades Escolares, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de Classes e/ou aulas.

§ 1 -A inscrição do docente é única por campo de atuação.

§ 2- A convocação para as inscrições, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os seguintes docentes:

I – Docentes ocupantes de empregos estáveis, lotados na Unidade Escolar, nomeados por Concurso Público Municipal e docentes afastados para atender a Municipalização.

II – Titulares de Cargo, professores, afastados junto ao município em decorrência da Municipalização.

§3 - Os docentes afastados a qualquer título, em especial, os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim, se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

CAPITULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 8º - Os docentes estáveis e os titulares de cargo inscritos serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) Docentes estáveis, nomeados por concurso público municipal titulares de cargo em decorrência da municipalização.

b) Os docentes titulares de cargo, nomeados por concurso público Estadual, em virtude da municipalização, serão classificados pela pontuação obtida no Magistério.

II – Quanto à habilitação:

a) Educação Infantil

b) Ensino fundamental;

c) Em disciplinas específicas do cargo Arte,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Educação Física, Inglês e Informática Educacional;

d) Educação Especial.

III – Quanto ao Tempo de Serviço, no Campo de Atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Tempo de serviço prestado no magistério no município de Guaiçara: 0,003, por dia;

b) Na Unidade Escolar 0,001 por dia;

c) A contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III, deste artigo, deverá ser refeita, integralmente a cada ano até 30 (trinta) de junho, com as deduções das faltas justificadas, licença saúde e licença para tratar de interesse particular;

d) Em caso de aposentadoria por tempo de serviço do servidor no regime CLT, a pontuação será zerada a partir da data de concessão da aposentadoria;

e) No caso de empate na pontuação para atribuição de classes e/ou aulas a Unidade escolar usará os seguintes critérios:

1. Maior idade;

2. Maior número de dependentes.

Parágrafo único: Tempo de serviço no magistério, dentro da mesma função, é aquele que tenha exercido em atividades de docência, direção, coordenação e assessoramento pedagógico em unidades de ensino do município de Guaiçara.

Artigo 9º- Caberá a Unidade Escolar publicar a classificação final anual para fins de atribuição.

Artigo 10º - Caberá recurso contra o processo de classificação, sendo que o prazo é de 02 (dois) dias úteis após publicação da classificação final.

Artigo 11 - Os recursos deverão ser protocolados na secretaria da respectiva unidade escolar em que o professor (a) está lotado, durante o expediente, com 05 (cinco) dias úteis para obter do Deferimento ou Indeferimento.

CAPÍTULO V

Da Atribuição

Artigo 12 - A atribuição de classes e/ou aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos campos de atuação obedecerá a seguinte ordem:

1. Fase I – Na Unidade Escolar

a) Docentes estáveis do Município e titulares de cargo em decorrência da municipalização, para constituição da Jornada de Trabalho.

2. Fase II - Na Secretaria da Educação

a) Atribuição de carga suplementar ao Professor de Arte, Educação Física, Inglês, Informática Educacional e Educação Especial.

3. Fase III - Na Secretaria da Educação

a) Atribuição ao Professor de Educação Básica I e II que não teve classe e/ou aulas atribuídas no órgão de lotação.

Artigo 13 - O professor titular de cargo afastado por interesse particular ou tratamento de saúde por tempo determinado terá direito a atribuição inicial sendo que as classes e/ou aulas estarão liberadas para serem oferecidas aos professores classificados no Processo Seletivo, podendo o professor titular de cargo retornar para a classe e/ou aulas de origem atribuídas no processo inicial, ao término da licença saúde ou a qualquer momento quando se tratar de afastamento sem vencimentos, mediante a anuência da gestão municipal.

Artigo 14 - A atribuição de classes e/ou aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

Parágrafo único: A procuração deverá estar em via original, ficará retida no ato da atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo ser acompanhada de cópia autenticada do documento de cédula de identidade do interessado e apresentação da cédula de identidade do procurador, sendo que o procurador não deve ser funcionário público.

Artigo 15 - Poderá acumular as funções/cargos de Professor de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais com Professor de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e/ou Professor de Educação Infantil com Professor de Educação Infantil, no município, quando for concursado/processo seletivo para ambos os cargos de professor.

Artigo 16 – No ato da atribuição de classe e/ou aulas,

o professor que acumula cargo no município de Guaiçara ou em outro município deverá apresentar declaração contendo horário de segunda a sexta-feira e horário de ATPC.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 17 - A atribuição de classes e ou aulas, a partir de primeiro de novembro do ano letivo em curso, deverá ser em caráter eventual.

Artigo 18 - É vedada a troca de classes e ou aulas no período inicial e/ou durante o ano letivo, por falta de amparo legal.

Artigo 19 – O professor com aulas atribuídas deverá trabalhar com o Currículo Paulista e os livros escolhidos do PNLD (Plano Nacional do Livro Didático) nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Pré-escola da Educação Infantil.

Artigo 20 – O horário destinado ao ATPC (Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo) será:

I - Nas terças – feiras no horário das 17h30 às 19h10, para PEB I/PEB II dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II - Nas quartas-feiras no horário das 17h30 às 19h10, para PEB I da Pré-escola da Educação Infantil.

III - Nas quintas – feiras no horário das 18h00 às 19h40, para PEB I/PEB II dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Pré-escola que tiver o acúmulo dos dois cargos de igual função exclusivamente no município de Guaiçara.

Parágrafo Único – De acordo com o artigo 13 da Lei 836/97, as atividades de trabalho pedagógico integram as jornadas de trabalho dos docentes sendo, portanto, obrigatórias. O dia de cumprimento dessas atividades devem ser previamente estabelecidas no ato da atribuição, considerando os dias determinados no Artigo 20, sem a possibilidade de mudança por quaisquer motivos ao longo do ano letivo.

Artigo 21 – Os docentes de Educação Básica deverão permanecer na sala de aula, no horário em que sua classe estiver sob a responsabilidade dos Professores de Educação Básica II: Arte, Educação Física, Informática Educacional e Inglês.

Parágrafo Único: Nas eventuais ausências dos professores das disciplinas de Arte, Educação Física, Informática Educacional e Inglês, o professor da classe deverá permanecer em sala de aula, ministrando suas aulas normalmente.

Artigo 22 – As substituições eventuais pelo lapso temporal de até 15 dias ficarão a cargo do Diretor da Unidade Escolar, contudo, a escolha deve ser feita entre os professores efetivos classificados na U.E., professores efetivos na rede municipal e classificados em processo seletivo vigente, respectivamente.

Artigo 23 – A inscrição para o processo de atribuição de aulas implica na aceitação das normas previstas neste Decreto.

Artigo 24 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

Artigo 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 22 de novembro de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fátima Fabiani

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 3595 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

"NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA PARA PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAIÇARA PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ PROVIDENCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

de Guaiçara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de Atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2022, com fundamento na Lei Complementar nº43/2013 e 44/2013;

DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção e Atribuição de Classes e/ou aulas do Quadro do Magistério da Rede Municipal, para o ano letivo de 2022, como segue:

I – Presidente:

Meiri Jardim Paulino

II – Membros da Secretaria da Educação:

Alan Rafael de Oliveira

José Bento Martins Pereira

III – Membros da Secretaria Administrativa:

Cristiane Lina Silva de Morais Herrero - Diretora de Escola

Devânia Maria dos Santos – Diretora de Escola

Sueli de Fátima Fabiani – Assistente Administrativo III

IV – Membros da Coordenação Pedagógica:

Sueli Kimiko Nakano – Professora Coordenadora Pedagógica

Anne Carolline dos Santos Paz – Professora Coordenadora Pedagógica

Janaina Penques Honorato – Professora Coordenadora Pedagógica

Artigo 2º - São competências da Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção e Atribuição de Classe e/ou Aulas do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Guaiçara para o ano letivo de 2022:

I – Formular diretrizes para elaboração, organização, execução, controle e avaliação dos Processos de Inscrição, Seleção e Atribuição de Classes e/ou Aulas do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Guaiçara, para o ano Letivo de 2022.

II – Organizar e executar os Processos de Atribuição de Classes e/ou Aulas;

III – Resolver casos omissos nas sessões de atribuição, podendo, se entender necessário, suspender a sessão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, estabelecendo prazos para análise das ocorrências.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 22 de novembro de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fátima Fabiani

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

Extratos Contratos

CONTRATO Nº. 064/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: GUAIÇARA AUTO POSTO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, A SER FORNECIDO MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA VENCEDORA, DE FORMA PARCELADA, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

Data: 22/11/2021.

Valor: R$ 350.650,00

Comunicados

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Guaiçara - SP, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a classificação do Concurso de Remoção para Assistentes

de Educação Infantil, professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais efetivos da Secretaria Municipal da Educação deste município, com vagas a serem preenchidas a partir do Ano Letivo de 2022.

Cargo	Candidato	Unidade para Remoção	Classificação
Assistente de Educação Infantil	Elaine Prates Ramos	CEM "Profª. Adriana Cristina Faria"	01

Guaiçara, 22 de novembro de 2021

Meiri Jardim Paulino

Secretária Municipal da Educação